



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubiratan Diniz Aguiar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubiratan Diniz Aguiar, de Jaguaribe, reconhece os cursos do ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 03324959-8	<b>PARECER:</b> 0941/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

### I – RELATÓRIO

Vicência Domingos de Lima, Pedagoga, Registro nº 5097, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubiratan Diniz Aguiar, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Projetada, s/n, Nova Brasília, em Jaguaribe, esta credenciada pelo Parecer nº 897/1990 – CEC, mediante processo nº 03324959-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Vicente de Paulo Maia de Queiroz, legalmente habilitado, com Registro nº 4770/2001, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 53,85% de professores habilitados e de 46,15% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a escola necessita de reformas em sua estrutura física, visando à adequação dos ambientes para melhor funcionamento de uma instituição escolar.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar apresentado não atende as normas deste Conselho.

A biblioteca conta com acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0941/2005

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

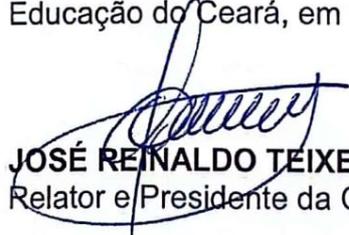
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubiratan Diniz Aguiar, de Jaguaribe, ao reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho os comprovantes de habilitação de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Escola, das reformas na estrutura física do prédio e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC